



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º1156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**“PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PME, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL,
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 648/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, contados de 11 de junho de 2025, a vigência da Lei Municipal n.º 648, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME deste Município.

§ 1º. A prorrogação alcança todos os prazos, metas, estratégias, indicadores e obrigações constantes do anexo da Lei n.º 648/2015, que passam a vigorar até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante lei específica, ajustes e atualizações nas metas e estratégias do PME, assegurada a ampla participação social e a observância do regime de colaboração previsto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.005/2014.

Art. 2º Fica vedada qualquer nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação - PME após 31 de dezembro de 2026, devendo o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, até essa data, projeto de lei específico instituindo novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2025.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.